



PROCESSO N.º 1947/2007

PROTOCOLO N.º 9.735.687-4

PARECER N.º 258/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARQUES DE SOUZA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1- Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 5984/2007, de 26 de novembro de 2007, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Joaquim Marques de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de Siqueira Campos, jurisdicionado ao NRE de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1899/04 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Joaquim Marques de Souza – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Joaquim Marques de Souza – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

2- A instituição de ensino apresentou a matriz curricular às folhas 14, conforme a legislação vigente.

2.1 – Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
*Josmary Belchior da Cruz Rocha	* Arte	- Letras- Português, Inglês com as respectivas Literaturas
* Belkis da Silva Carvalho	* Arte Língua Portuguesa	- Letras- Português/Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial – Gestão e Políticas da Educação Inclusiva



PROCESSO N.º 1947/2007

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Cirineu Domingues Coutinho	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Gabrieli Bertoni	Educação Física	- Educação Física
* * Mariza de Fátima da Cruz	Sociologia Filosofia	- Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º grau e Orientação Educacional - Especialização em Educação Especial
*Simone do Nascimento de Nicolelli Teixeira	* Física * Química	- Ciências - Especialização em Fundamentos em Ciências Naturais
Maria Francisca de Carvalho	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia
Marilei Garcia Ribeiro	História	- História - Especialização em Processo Pedagógico no Ensino de 1.º grau
Silvia Maria Medina de Carvalho	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática - Especialização em Ensino da Matemática
*Daliana Rocha Rodrigues da Silva	* Matemática * Química	- Biologia - Especialização em Educação Especial
*** Aline Bueno de Carvalho Moraes	Inglês	- Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas

* Comprovar habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

***Apresentar diploma.



PROCESSO N.º 1947/2007

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 86/2007, do NRE de Ibaiti, (fls. 63), após verificar em processo formal, *in loco*, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação do prazo de Autorização para funcionamento do Ensino Médio.

Ressalta-se que a Comissão de Verificação constatou o seguinte: “A Biblioteca e o Laboratório de Física e Química está(sic) em fase final de construção”, fls. 68. Observa-se ainda, pela análise da matéria, que a instituição de ensino não apresentou laudo do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 1899/04 , mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente.

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Joaquim Marques de Souza Ensino Fundamental e Médio, Município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à direção do Colégio atuar junto à SEED para sanarem as ressalvas apontadas neste Parecer. Salientando ainda que, considerando a última realização do concurso público estadual, devem a SEED e o NRE de Ibaiti tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Química, Física, Filosofia e Sociologia do Colégio em pauta.

Alerta-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.



PROCESSO N.º 1947/2007

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando também a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.